

Código de Conduta **para Fornecedores do Grupo BSH**

A BSH está empenhada na acção empresarial social e ecologicamente responsável. Respeitamos os direitos humanos internacionais como um elemento central da nossa governação empresarial e defendemos a integridade e o sentido de responsabilidade. Isto também é evidenciado pela nossa adesão ao Pacto Global das Nações Unidas e outras iniciativas. Esperamos o mesmo comportamento de todos os nossos Fornecedores. Também nos esforçamos por otimizar continuamente as nossas acções e produtos em termos de sustentabilidade. Ao fazê-lo, contamos com a cooperação igualmente responsável dos nossos Fornecedores. Um entendimento comum de comportamento ético e sustentável é, portanto, a base para a cooperação com os nossos Fornecedores.

As normas e processos sociais e ambientais contidos neste Código de Conduta baseiam-se nos dez princípios do Pacto Global da ONU, na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, e nas Directrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

Os requisitos e princípios estabelecidos são uma parte essencial das obrigações contratuais e da cooperação com os nossos Fornecedores. Portanto, o fornecedor assegura-se de cumprir e promover os seguintes princípios e de formar os seus empregados regularmente e de forma adequada sobre o seu conteúdo.

1. Princípio da legalidade

O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis.

2. Responsabilidade social

Direitos Humanos

O Fornecedor respeita, protege e promove activamente os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e assegura que estes não sejam violados ao longo da cadeia de fornecimento. Isto baseia-se, em particular, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos.

Proibição do trabalho infantil

O Fornecedor respeita e protege a dignidade e os direitos das crianças. O Fornecedor compromete-se a empregar apenas pessoas que tenham atingido a idade mínima exigida para realizar trabalho em conformidade com a legislação nacional aplicável e a não tolerar o trabalho infantil. Devem ser cumpridas as Convenções da OIT N.º 138 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e N.º 182 sobre a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Proibição do trabalho forçado

O Fornecedor compromete-se a excluir qualquer tipo de trabalho forçado ou obrigatório, bem como qualquer forma de escravatura. Todo o trabalho deve ser voluntário e sem ameaça de punição (ver convenção n.º 29 da OIT). O Fornecedor deve assim evitar qualquer forma de trabalho baseado em violência física, psicológica, sexual ou verbal e/ou abuso ou exploração económica (ver indicadores de trabalho forçado da OIT).

Utilização de forças de segurança privadas ou públicas

A contratação ou utilização de forças de segurança deve ser evitada se, devido a uma falta de instrução ou controlo por parte do Fornecedor, houver o risco de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, lesão da vida ou membro ou prejuízo da liberdade de associação e reunião.

Segurança e saúde no trabalho

O Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e promotor de saúde para evitar acidentes e ferimentos e, quando apropriado, proporcionar alojamento seguro e promotor de saúde. O padrão mínimo aqui é a legislação local aplicável. Deve ser estabelecido e aplicado um sistema de gestão

de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a ISO 45001 ou um sistema adequado à indústria relevante. Os trabalhadores devem receber formação adequada.

Liberdade de associação

O Fornecedor deve respeitar o direito fundamental dos trabalhadores de formar sindicatos e de se juntar a eles na sua própria livre decisão. A filiação em sindicatos ou representações de trabalhadores não deve constituir motivo para um tratamento desigual injustificado. O direito à negociação colectiva para a regulamentação das condições de trabalho e o direito à greve serão concedidos no âmbito das normas legais e em conformidade com as Convenções nº 87 e nº 98 da OIT.

Proibição da discriminação

O Fornecedor compromete-se a não tolerar qualquer discriminação, por exemplo com base na cor da pele, origem étnica, sexo, idade, nacionalidade, origem social, deficiência, orientação sexual, filiação religiosa, visão do mundo, opinião política e actividade sindical. No caso de requisitos e tarefas comparáveis, deve aplicar-se o princípio de salário igual para trabalho de igual valor sem consideração de sexo (Convenção nº 100 da OIT).

Remuneração e horário de trabalho

A remuneração por horas regulares de trabalho e horas extraordinárias deve ser pelo menos igual ao salário mínimo estabelecido ao abrigo da lei aplicável.

O Fornecedor compromete-se a observar os regulamentos legais sobre horas de trabalho e pausas, bem como feriados.

Protecção contra despejo e privação de terras

O Fornecedor compromete-se a abster-se de despejos ilegais, bem como da privação ilegal de terras, florestas ou águas, cuja utilização assegure o sustento de uma pessoa.

Lidar com minerais de conflito

O Fornecedor compromete-se a cumprir as respectivas leis e regulamentos aplicáveis sobre minerais de conflito. O Fornecedor deve ter especial cuidado no que diz respeito à origem dos seus materiais.

3. Responsabilidade ecológica

Protecção ambiental

O Fornecedor é obrigado a cumprir os regulamentos e normas de protecção ambiental que afectam as suas operações. A poluição ambiental deve ser minimizada, a protecção ambiental deve ser

continuamente melhorada e os recursos devem ser utilizados com parcimónia. Deve ser estabelecido e aplicado um sistema de gestão ambiental em conformidade com a ISO 14001 ou um sistema de gestão ambiental adequado para a indústria relevante.

Preservação dos fundamentos naturais da vida

O Fornecedor compromete-se a proteger o mais possível as bases naturais da vida; em particular, a evitar alterações prejudiciais do solo, poluição da água e do ar, emissões sonoras e consumo excessivo de água. Em particular nas zonas de escassez de água, a captação de água deve ser minimizada e o acesso à água potável e às instalações sanitárias deve ser assegurado. As normas de qualidade das águas residuais devem ser definidas e controladas no âmbito dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Protecção climática

O Fornecedor compromete-se a proteger o clima de forma activa e sustentável, por exemplo, aumentando a eficiência energética, gerando ou comprando energia de fontes renováveis e tomando outras medidas para reduzir as emissões de CO₂.

Proibição de substâncias perigosas

O Fornecedor é obrigado a cumprir as proibições legais de ingredientes, restrições e regulamentos de declaração e as normas aplicáveis sobre a proibição e declaração de ingredientes. Em particular, deve ser observada a proibição da produção de produtos com mercúrio, a utilização de mercúrio e compostos de mercúrio em processos de fabrico e o tratamento de resíduos de mercúrio em conformidade com a Convenção de Minamata, bem como a proibição da produção e utilização de determinados produtos químicos em conformidade com a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção POPs).

Tratamento de resíduos ambientalmente sãos

O Fornecedor deve observar a proibição de manipulação, recolha, armazenamento e eliminação de resíduos não ambientalmente correctos em conformidade com os regulamentos em vigor na jurisdição aplicável ao abrigo dos requisitos do artigo 6(1)(d)(i), (ii) da Convenção POP e a proibição de exportação de resíduos perigosos ao abrigo da Convenção de Basileia.

4. Conduta ética nos negócios

Corrupção e suborno

O Fornecedor deve assegurar o cumprimento das respectivas leis anticorrupção aplicáveis. Deverá abster-se da prática de qualquer forma de corrupção ou suborno, activa ou passiva.

Branqueamento de Capitais

O Fornecedor deve observar as disposições legais relevantes sobre prevenção do branqueamento de capitais e cumprir as suas obrigações de notificação.

Concorrência leal

O Fornecedor é obrigado a comportar-se de forma justa na concorrência e a cumprir os respectivos regulamentos de direito da concorrência aplicáveis.

Em particular, não serão tolerados abusos de posição dominante, bem como acordos ou práticas concertadas com outras empresas que tenham por objectivo ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência em conformidade com os regulamentos antitrust aplicáveis.

Regulamentos aduaneiros e de controlo das exportações

O Fornecedor deve cumprir a regulamentação internacional em matéria aduaneira e de controlo das exportações e assegurar o intercâmbio proactivo de informações relevantes para o comércio externo, com o objectivo de uma cadeia de abastecimento segura.

Protecção e segurança dos dados

O Fornecedor está empenhado em assegurar o direito à autodeterminação informativa, a protecção dos dados pessoais e a segurança de todas as informações comerciais e dados pessoais em todos os processos empresariais em conformidade com os requisitos legais e as leis aplicáveis de protecção de dados e segurança da informação.

5. Cadeia de abastecimento e implementação

Cadeia de abastecimento

A fim de cumprir os princípios deste Código de Conduta na medida do possível ao longo de toda a cadeia de abastecimento, o Fornecedor compromete-se a comprometer os seus fornecedores, que utiliza para cumprir as suas obrigações de desempenho, com os princípios deste Código de Conduta da melhor forma possível e a encorajá-los a transmitir os princípios aos seus fornecedores.

Controlos

A BSH tem o direito de verificar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Código de Conduta de uma forma adequada. O Fornecedor deve apoiar activamente a BSH no processo de verificação, em particular respondendo aos inquéritos da BSH de forma atempada e adequada e facilitando quaisquer inspecções no local.

Acção correctiva

As violações de obrigações no próprio negócio do Fornecedor ou na sua cadeia de fornecimento, em particular as violações das obrigações relacionadas com os direitos humanos ou ambientais, devem ser imediatamente cessadas. Se tal não for possível num futuro previsível, o Fornecedor deverá elaborar e implementar imediatamente um conceito para pôr termo ou minimizar as violações. O conceito deve conter um calendário concreto e deve ser submetido à BSH. Além disso, em caso de suspeita, o Fornecedor deverá esclarecer imediatamente possíveis violações e informar a BSH das medidas de esclarecimento tomadas e dos seus resultados.

Consequências das infracções

Uma violação das obrigações descritas neste Código de Conduta constitui uma violação do contrato em relação à BSH e uma deterioração material da relação comercial entre a BSH e o Fornecedor. O Fornecedor deverá iniciar medidas de melhoria adequadas dentro de um período de tempo razoável, a fim de evitar futuras violações e informar a BSH sobre as medidas iniciadas. Se o Fornecedor não cumprir estas obrigações ou se uma violação for tão grave que a continuação da relação comercial se torne irrazoável para a BSH, a BSH reserva-se o direito, sem prejuízo de outros direitos, de rescindir a relação contratual em questão sem aviso prévio ou de resolver o contrato em questão.

6. Comunicação de infrações

Qualquer fornecedor, seus empregados ou partes afectadas são chamados a comunicar à BSH possíveis infrações a este Código de Conduta. As denúncias podem ser apresentadas através do advogado de confiança da BSH (ver abaixo) ou através do [sistema de denúncia da BSH](#), que também permite denúncias anónimas. O Fornecedor deve informar os seus empregados sobre a possibilidade de fazer uma denúncia.

Advogado de confiança (Provedor) da BSH:

Dr. Karl Sidhu, LL.M. (SvS RECHTSANWÄLTE)

Endereço: Widenmayerstr. 36, 80538 Munique, Alemanha

E-mail: sidhu@svs-legal.de

Página inicial: www.svs-legal.de

Telefone: +49 (0)89 244 133 4 60

Fax: +49 (0)89 244 133 4 68

Pode encontrar mais informações sobre este tópico no nosso sítio web em [Compliance & Commitments | BSH Hausgeräte GmbH \(bsh-group.com\)](#).